

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 44/94**

Altera redação da Resolução nº 54/92-CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.013279/92-17** e o que foi deliberado, por maioria, na reunião do dia 14 de outubro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 10 e do art. 24 da Resolução nº 54/92-CEPE, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - Para efeito de distribuição do tempo, nos termos do respectivo regime semanal de trabalho, o docente terá:

I - 8 (oito) horas-aula, no mínimo, para qualquer regime de trabalho, observado o disposto nos três primeiros parágrafos deste artigo; o limite máximo será:

a) de 12(doze) horas-aula para o regime de 20(vinte) horas e de 14(quatorze) horas-aula para os regimes de 40(quarenta) horas e DE, na carreira do magistério superior;

b) de 12(doze) horas-aula para o regime de 20(vinte) horas e de 18(dezoito) horas-aula para os regimes de 40(quarenta) horas e DE, na carreira do magistério de 1º e 2º graus;

II - o tempo destinado à orientação e supervisão de estágios, obrigatórios ou optativos, será computado como carga horária no plano de trabalho do professor, devendo ser contabilizado como tempo de ministério efetivo de aula;

III - tantas horas para pesquisa e extensão quantas forem previstas em seus projetos e Planos de Trabalho devidamente aprovados nos órgãos competentes, ressalvado o disposto no inciso anterior;

IV - tantas horas a mais, para a função ensino quantas forem as do saldo resultante da diferença entre o total de horas do regime semanal de trabalho e as destinadas às funções previstas no inciso anterior.

§ 1º - Para o exercício dos encargos administrativos a seguir especificados, o docente poderá ter, em seu Plano Individual de Trabalho, até a seguinte carga horária semanal, por determinação da Unidade:

I - Cargos de Direção, nos termos da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991 - 40(quarenta) horas;

II - Coordenação de Curso - 30(trinta) horas;

III - Chefia de Departamento: mínimo de 20(vinte) e máximo de 30(trinta) horas, conforme deliberação do respectivo Conselho Departamental.

§ 2º - Os docentes convocados para exercerem atividades administrativas, fora dos cargos no parágrafo anterior, poderão computar no seu Programa Individual de Trabalho até o total de horas previstas no ato de designação específica.

§ 3º - Os docentes não enquadrados nos casos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, terão, no máximo, 4(quatro) horas semanais para atendimento às reuniões de colegiado, comissões e similares em que tiverem assento.

§ 4º - Os projetos de pesquisa e/ou extensão serão submetidos, pela ordem, aos respectivos Departamento e Conselho Departamental e à Câmara própria do CEPE para aprovação.

§ 5º - Os projetos de pesquisa e/ou extensão conterão, obrigatoriamente, cronograma que permita aferição dos resultados de cada período letivo.

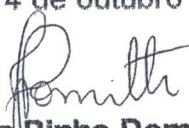
§ 6º - Não atingidos os resultados, dentro do prazo previsto, o docente deverá apresentar novo cronograma para análise e aprovação.

§ 7º - Não aprovado o novo cronograma, as horas semanais para o projeto de pesquisa e/ou de extensão serão consideradas saldo nos termos do "caput" deste artigo, ficando o docente com a responsabilidade de apresentar os resultados originariamente previstos, no prazo determinado pela respectiva câmara.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ad referendum do Conselho Universitário."

'Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 14 de outubro de 1994



Joaquina Pinho Domith  
Secretária dos Órgãos Colegiados



René Gonçalves de Matos  
Reitor